

PROCESSO N. 146



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

146

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 452/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 146/2021**

PROJETO DE LEI N. 146/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	<u>09</u> / <u>08</u> / <u>2021</u>
02	DIR. COMISSÕES	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
03	ASSESSORIA JURÍDICA	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
05		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
06		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
07		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
08		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
09		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
10		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
11		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
12		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
13		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
14		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
15		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
16		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
17		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
18		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
19		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
20		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
21		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
22		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
23		<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 146/2021

Lido na 12^a sessão ordinária
em 09 / 08 / 2021


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 09 de agosto de 2021.


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justica e Negociação)
em 09 / 08 / 2021


JOÃO PAULO PICHECK
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 452/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 04 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 146/2021 folha 2
WOP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 09/08/2021
Horas: 9:24
Nº: 6952
Inquerido *de Anexo*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 146/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1467, de 30 de junho de 2021 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Considerando a Proposta n. 36000.383153/2021-00 para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde de acordo com a Portaria Ministerial nº 1467 de 30 de junho de 2021 (anexo), que disponibiliza o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Cacoal - RO e Resolução do Conselho Municipal de Cacoal nº 027/CMSC/2021. Tendo em vista que o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já foi disponibilizado ao município a título de incremento para atendimento da Atenção Básica, pago em 08 de julho de 2021, conforme demonstrativo anexo.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade custear despesa com pagamento de pessoal vinculado as ações da Atenção Básica de Saúde, tendo como objetivo o fortalecimento da atenção primária e a garantia dos direitos dos servidores.

Considerando que o repasse acima citado não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação de modo parcial, sendo neste o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Receita 1.7.1.8.03.1.1.30.00.00.00 - Transferências de Recursos do SUS – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, vinculados a conta corrente 624019-0, ag. 1823, Caixa Econômica, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 146/2021 folha 4

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 146 /PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.301.0029.2.215. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF, SAÚDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES - BLATB	
41 - 3.1.90.11.00.00 10270007 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00

Total Suplementação: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.1.8.03.11.30.00000000	Fonte: 10270007	100.000,00
Total da Receita: 100.000,00		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

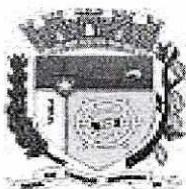
VIVIANI RAMIREZ DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech

04/08/2021



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 198/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais)

Suplementação

13.000.00.0000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.2.215.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF, SAÚDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES - BLATB
41 - 3.1.90.11.00.00 10270007	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

100.000,00

Total Suplementação: R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.1.8.03.11.30.00000000	Fonte: 10270007	100.000,00
		Total da Receita: 100.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 04/08/2021.

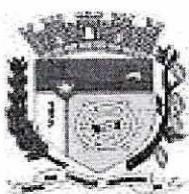
THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

*Recebido às 12:57
04/08/21 [Signature]*

Willian Ortolane Cordeiro

** Elotech Diretor Legislativo

04/08/2021



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 198/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1467, de 30 de junho de 2021 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Considerando a Proposta n. 36000.383153/2021-00 para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde de acordo com a Portaria Ministerial nº 1467 de 30 de junho de 2021 (anexo), que disponibiliza o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Cacoal - RO e Resolução do Conselho Municipal de Cacoal nº 027/CMSC/2021. Tendo em vista que o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já foi disponibilizado ao município a título de incremento para atendimento da Atenção Básica, pago em 08 de julho de 2021, conforme demonstrativo anexo.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

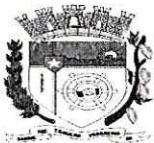
Considerando a necessidade custear despesa com pagamento de pessoal vinculado as ações da Atenção Básica de Saúde, tendo como objetivo o fortalecimento da atenção primária e a garantia dos direitos dos servidores.

Considerando que o repasse acima citado não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação de modo parcial, sendo neste o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Receita 1.7.1.8.03.1.1.30.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do SUS - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, vinculados a conta corrente 624019-0, ag. 1823, Caixa Econômica, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!

Memorando Nº 204/GAB-FMS/SEMUSA/2021

Data: 02 de agosto de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. De Planejamento e Controle.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

JUSTIFICATIVA:

Considerando a **Portaria GM/MS nº 1467, de 30 de junho de 2021** que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, sendo:

1. Proposta n. 36000.383153/2021-00 para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde de acordo com a Portaria Ministerial nº 1467 de 30 de junho de 2021 (anexo), que disponibiliza o valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais) ao Município de Cacoal – RO e Resolução nº 027/CMSC/2021;

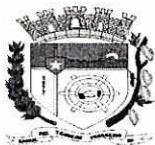
Considerando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recebidos a título de incremento para atendimento da Atenção Básica, recebidos em 09 de julho de 2021 respectivamente, conforme demonstrativo anexo;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da atenção primária;

Em anexo estão cópia da resolução acima citada e cópia dos espelhos da proposta.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 1.7.1.8.03.1.1.30.00.00.00.00			
13.001. 10.301.0029.2.215		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF E GRATIFICAÇÕES - BLATB		- Proposta n. 36000.383153/2021-00 para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde de acordo com a Portaria Ministerial nº 1467 de 30 de junho de 2021 (anexo), que disponibiliza o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao Município de Cacoal – RO, vinculados a conta corrente 624019-0, ag. 1823, Caixa Econômica. Em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
1.027.0007		Transferência de Recursos do SUS – Custeio - PAB – Piso da Atenção Básica.					
41	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00				
TOTAL				R\$ 100.000,00			

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

Tainá Lopes de Melo
Gestora do FMS
Decreto n. 8.198/PMC/2021

RESOLUÇÃO N°. 027/CMSC/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Julho de 2021, no uso de suas Competências Regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1467, de 30 de junho de 2021 que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

CONSIDERANDO a Proposta n. 36000.383153/2021-00 para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde de acordo com a Portaria Ministerial nº 1467 de 30 de junho de 2021, que disponibiliza o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) ao Município de Cacoal-RO;

CONSIDERANDO o valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) recebidos a título de incremento para atendimento de Atenção Básica, recebidos em 09 de julho de 2021, respectivamente, conforme apresentação no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Abertura de crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado a dar continuidade ao Atendimento da Atenção Básica.

A-1 - 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RQ 13 de Julho de 2021.

Conselheira: Francisca Janete Andrade Prates
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 027/2021, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo, Judiciário e Autárquico, e dá outras providências.

Janaina Calumby Paulo Gomes
Secretaria Municipal de Saude/SEMUSA - Cacoal

(Eu, assessor (a) de comunicação
certifico que o referido documento
foi lido no mural desta
prestadora em: 14/07/2011
Cacoal,
Ass:
Samy Deneit

Sanov Olent
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/P-SECRETARIA

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000383153202100	INCREMENTO PAB	2021	R\$ 300.000,00
Nº Portaria	Data Portaria		Valor Total de Empenho
1467	30/06/2021		R\$ 300.000,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	09/07/2021

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Ano	Valor da Emenda
S.PART.	RELATOR GERAL	2021	R\$ 300.000,00

Dados do Pagamento

Parcela Pagamento	Data	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Nº Processo Pgto
Única	08/07/2021	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	25000.103810/2021-81

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 146/2021 folha 10

Willian Ortolani Cordeiro
Diretor Legislativo

Localização do Processo
Pgto
DICOG em 13/07/2021 14:35

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2021 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 93
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 1.467, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.